



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
CONTRATO LICITATÓRIO Nº 006/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ E O BEL. MÁRCIO SALES DE ANDRADE.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **12.890.869/0001-38**, situada à Praça Doutor Fernando Pessoa, 138 Centro Quipapá/PE, neste ato representada pelo Sr. **Eugênio Rodrigues de Siqueira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG **5.744.996 SSP/PE**, residente e domiciliado na Avenida Maria José de Abreu Quipapá/PE, inscrito no CPF sob o nº **030.540.064-92** e de outro lado o **Bel. MÁRCIO SALES DE ANDRADE** inscrito no CPF nº **680.912.734-87**, **OAB/PE Nº 16.688**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o competente contrato, consoante o **Processo licitatório nº 006/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025**, homologado em 20 de fevereiro de 2025, regido pela **Lei nº 14.133/21** e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica com inscrição na OAB, para consultoria e assessoria ao controle interno Câmara Municipal de Quipapá/PE.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo do presente contrato será pelo período de 12 (**doze**) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 105 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O preço global para a execução dos serviços é de R\$: **122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais)** a ser pago, em **12 (doze) parcelas mensais** de R\$ **10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**, estes valores estão previstos para o ano de 2025 em respeito à Lei Orçamentária, os anos seguintes serão contratados logo que seja verificada existência de crédito orçamentário, mediante apresentação mensal da Nota fiscal atestada pela secretaria solicitante.





4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do município através das Secretarias, constante(s) na(s) seguinte(s) classificação orçamentária:

01 Poder Legislativo

01.10 – Câmara Municipal

01.031.0002.2001.0000 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

Os serviços técnicos profissionais especializados são de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica, para os serviços da Câmara Municipal de Quipapá, mediante aplicação do conhecimento sobre os fatos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

6.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas.

6.1.1 Os contratos administrativos regidos pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

6.1.2 Independente da hipótese, alerta o art. 137 que todas deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurando-se, sempre, o contraditório e a ampla defesa. São elas:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI e VII... (não cabem)
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.





7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais de responsabilidade da empresa (GPS).

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 De acordo com o artigo 156 da Lei 14.133/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

(1) advertência;

(2) multa;

(3) impedimento de licitar e contratar;

(4) declaração de inidoneidade.

8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.3 É obrigação da CONTRATADA, executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis.

8.4 Quando houver atraso na entrega dos serviços contratados, e estes não forem devidamente justificados ou a justificativa não for aceita formalmente, a contratada poderá sofrer as consequências, inclusive, conforme a gravidade do procedimento, poderá haver a rescisão contratual.

8.6 Independentemente de cobrança de multas, a perda de prazo e o atraso na execução dos serviços poderão gerar penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus artigos, o Termo de Referência do Processo de Licitação nº 003/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

9.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

9.3 Fica eleito o foro desta cidade de Quipapá para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

QUIPAPÁ, 20 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Eugênio Rodrigues de Siqueira

RG nº 5.744.996 SSP/PE

CPF nº 030.540.064-92

CONTRATANTE:

MÁRCIO SALES DE ANDRADE

OAB/PE 16.688

CPF nº. 680.912.734-87

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

